

RECEBI O ORIGINAL

Em: 13/09/2024



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 381/11-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Maseg Transportes e Assessoria Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Desembargador César do Rego, nº 270-A, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 00.158 [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.152.913-8

FONE: [REDACTED] 9 [REDACTED] 13-8 [REDACTED] 4

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3220

PROCESSO Nº: 3040/T/11

ATIVIDADE: Beneficiamento de Resíduos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Desembargador César do Rego, nº 270-A, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o beneficiamento por meio físico de resíduos/borras de óleos vegetais, borras de substâncias oleosas derivadas do petróleo, o tratamento químico secundário de águas oleosas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

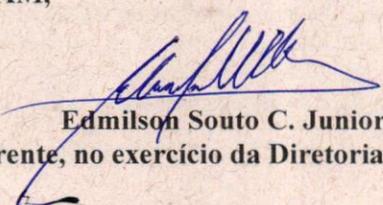
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

13 SET 2024

Manaus-AM,


Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 381/11-08

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3040/T/11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Dar continuidade ao monitoramento anterior ao descarte/transferência dos efluentes tratados, devendo as amostras para análises, serem coletadas em pontos específicos pré-estabelecidos, por técnico habilitado e o laboratório que executará as análises, obrigatoriamente ser licenciado e cadastrado no IPAAM; os laudos analíticos devem ser apresentados ao IPAAM com periodicidade **semestral**, contendo no mínimo os registros dos seguintes parâmetros: **pH; Cor; Turbidez; Temperatura; Condutividade Elétrica; DBO; DQO; Índice Fenóis; Carbono Orgânico Total; Ferro Dissolvido, Alumínio, Zinco, Sulfetos, Nitrogênio Amoniacal, Nitrogênio Total, Fósforo; Sólidos Dissolvidos; Sólidos fixos; Sólidos Sedimentáveis; Sólidos Suspensos; Sólidos Totais; Óleos e Graxas Minerais e Óleos e graxas Vegetais;**
8. Dar continuidade ao monitoramento das emissões gasosas oriundas das caldeiras de geração de vapor d'água, com periodicidade trimestral, cujo procedimento de coleta das amostras deverá ser feito conforme orientações técnicas emanadas pelas legislações pertinentes (Resolução e NBR's), sugerem-se os seguintes parâmetros mínimos para investigação da amostra da coletada na fonte de emissão (Caldeira industrial): **NOx, CO, CO₂, O₂, SOx e Material particulado**, devendo seus resultados analíticos ser enviado ao IPAAM para conhecimento e análise a cada semestre.
9. Apresentar semestralmente os certificados de destinação final dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela atividade econômica objeto desta Licença de Operação.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM).
11. Quando do esgotamento do sistema de tratamento de rejeitos hidrossanitários do empreendimento, apresentar ao IPAAM documento comprobatório.
12. Registrar o manter arquivo de movimentação - Entrada de borras oleosas; Quantidade de óleo recuperado e saída de efluente líquido (água oleosa), devendo as matrizes de registro serem apresentadas semestralmente em ordem cronológica ao IPAAM.
13. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
14. Manter a sinalização e demarcação de toda área de APP, existente na área do imóvel, que abriga o empreendimento, com placa de identificação desta (modelo IPAAM).
15. Fica terminantemente proibido quaisquer descartes de efluentes não tratados/neutralizados em solo, em sistema de drenagem de águas superficiais e/ou subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
16. Apresentar devidamente atualizado, no prazo de 60 dias, Plano de Atendimento a Emergência - PAE, o qual deverá abranger a todas as atividades e áreas comuns da empresa, além de apresentar o Cronograma Executivo de Exercícios simulados, a serem realizados semestralmente com toda equipe de colaboradores.
17. Apresentar a este IPAAM, logo após a realização de exames simulados, Relatório(s) Conclusivo(s), inclusive com Relatórios fotográficos das ações executadas neste.
18. O transporte de resíduos industriais perigosos deve ser realizado e acompanhado do manifesto para transporte rodoviário de cargas perigosas.